



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.339 - DE 27 DE OUTUBRO DE 1998.

Isenta a Procuradoria
Geral de Justiça do pagamento
de taxas de construção.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar o Procuradoria Geral de Justiça do pagamento das taxas incidentes sobre a construção de um prédio de alvenaria com 436m², em imóvel sito a Rua Dr. Amaury Daudt Lampert, nesta cidade, destinada ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, EM 27 DE OUTUBRO DE 1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Claudete M. Backes da Silva

CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Maria Madalena Bühler
MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.